

Gênero, Sexualidade e Religiões

Neoconservadorismo e ataque aos direitos reprodutivos e sexuais

Marcela M. de O. e Silva¹

Nicoli G. Guimarães²

Milena R. C. de Melo³

Resumo: O presente artigo visa abordar o problema do aborto, em especial o Projeto de Lei 1904/2024, a luz do conceito de neoconservadorismo. Para tal, traremos teorias feministas, desde as teorias do contrato sexual até o debate sobre o aborto; também trataremos da reação neoconservadora aos direitos sexuais e reprodutivos; por fim, abordaremos a realidade brasileira com o projeto de lei atual e suas raízes histórico-políticas. Concluimos que o PL 1904/2024, apresentado na Câmara dos Deputados, evidencia as características do neoconservadorismo e de sua relação com a religião e a pauta antigênero.

Palavras-chave: neoconservadorismo; aborto; direitos sexuais; direitos reprodutivos.

Abstract: This article aims to address the issue of abortion, specifically Bill 1904/2024, in light of the concept of neoconservatism. To do so, we will present feminist theories, ranging from theories of the sexual contract to the debate on abortion; we will also discuss the neoconservative reaction to sexual and reproductive rights; finally, we will address the Brazilian reality with the current bill and its historical-political roots. We conclude that Bill 1904/2024, presented in the Chamber of Deputies, highlights the characteristics of neoconservatism and its relationship with religion and the anti-gender agenda.

Keywords: neoconservatism; abortion; sexual rights; reproductive rights.

Introdução

Em diversas regiões do mundo, gênero e sexualidade se tornaram agressivos campos de batalhas, com direitos arduamente conquistados por movimentos feministas e LGBTQIA+ sendo contestados. Tal contestação tem os neoconservadores, atores religiosos e seculares de extrema-direita articulados para barrar os avanços destes movimentos. Assim, é possível identificar duas agendas conflitantes nesses campos de batalha, sendo de um lado os movimentos feministas

¹Doutoranda, Programa de Pós Graduação em Ciência Política da Universidade de Brasília (estudante), marcela.munch@aluno.unb.br.

²Mestranda, Programa de Pós Graduação em Ciência Política da Universidade de Brasília (estudante), nicoligonzaga@outlook.com.

³Mestranda, Programa de Pós Graduação em Ciência Política da Universidade de Brasília (estudante), rodriguesmilena.mr@gmail.com.

e LGBTQIA+ lutando pela igualdade de gênero e pelos avanços dos direitos sexuais e reprodutivos, e de outro, grupos religiosos, católicos e evangélicos, atuando na defesa de uma moral cristã e da família heteropatriarcal.

Uma pauta que ocupa lugar estratégico em ambos os lados é a legalização do aborto. A primeira e segunda décadas do século XXI são marcadas pela legalização do aborto na América Latina e em alguns países europeus, mas também é o período em que cresceu o movimento pela criminalização, tanto em países em que eram permitidos, quanto nos que não eram, dificultando a legalização nestes (Machado, 2017).

No Brasil, a legislação que proíbe o aborto data de 1940, apresentando como exceções o aborto necessário e o aborto em caso de estupro. Em 2012, o Plenário do Supremo Tribunal Federal ampliou o leque de exceções incluindo os casos de anencefalia do feto. No entanto, mulheres e crianças encontram diversas barreiras institucionais e sociais para efetivar seus direitos à interrupção segura.

O caso da menina de dez anos, no Espírito Santo, durante a pandemia de COVID-19, exemplifica tais aspectos. A menina, estuprada sistematicamente pelo tio há anos, ficou grávida aos dez e foi impedida por vários médicos a realizar um aborto seguro, tendo que percorrer mais de 1.000km para ter acesso a um direito seu. Isso porque pelo Código Penal, o estupro é presumido quando a gravidez é de meninas mais jovens que 14 anos (Diniz, 2023). A aplicabilidade da lei não foi assegurada de modo a respeitar seu corpo, sua cidadania e sua autonomia. Além disso, a Ministra de Estado responsável pela pasta de defesa dos direitos humanos deu publicidade ao caso, expondo a identidade da menina e viabilizando sua perseguição por extremistas religiosos⁴.

Outro caso emblemático ocorreu em Santa Catarina com uma criança também de dez anos, que teve negado seu direito à interrupção da gravidez decorrente de estupro sob o argumento de que a gestação teria avançado (em dois dias) o limite de vinte e duas semanas. Embora a menina tenha solicitado a interrupção tão logo constatada a gravidez, a justiça à época não apenas deixou de

⁴Menina de 10 anos violentada faz aborto legal, sob alarde de conservadores à porta de hospital, disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-08-16/menina-de-10-anos-violentada-fara-aborto-legal-sob-alarde-de-conservadores-a-porta-do-hospital.html>. Acesso em 29 de jul. 2024.

acatar o pedido como determinou sua permanência num abrigo a fim de impedir a realização do aborto⁵.

Em 2024, o tema retornou ao centro do debate público do país com a aprovação do regime de urgência para o Projeto de Lei 1904/2024, de autoria do Deputado Sóstenes Cavalcante na Câmara de Deputados. O projeto pretende tipificar o aborto realizado após vinte e duas semanas de gestação como homicídio simples mesmo nas hipóteses de estupro. Chama a atenção o fato do autor trazer no texto de sua justificativa justamente os casos extremos aqui relatados envolvendo crianças legalmente reconhecidas e protegidas como tal no Estatuto da Criança e do Adolescente, que por questões biológicas detectaram a gestação perto do limite estabelecido por norma técnica. Em suma, seu argumento é que a visibilidade alcançada por esses casos teria fortalecido uma narrativa pró-aborto que precisa ser enfrentada pelos legisladores.

De outro lado, o tema engajou o movimento feminista, que ocupou as ruas em diversas cidades do Brasil, mobilizadas especialmente pelo mote “criança não é mãe, estuprador não é pai”, obtendo como vitória um refreamento na tramitação do projeto de lei na Câmara Federal⁶.

O objetivo do trabalho, portanto, é situar teórica e politicamente a recente iniciativa de lei que pretende restringir o aborto legal e avançar na criminalização dos direitos reprodutivos das mulheres. No âmbito teórico, buscaremos abordar a centralidade do debate do aborto na teoria feminista e a compreensão do fenômeno do neoconservadorismo como panos de fundo das disputas concretas travadas no parlamento e nas ruas. No âmbito político, retomaremos a trajetória dos últimos dez anos no Brasil, no intuito de identificar o contexto em que o projeto se insere. A hipótese a se desenvolver é de que o cenário de ascenso neoconservador no país trouxe à tona atores e estratégias que se revelaram nos últimos anos e seguem em cena em 2024.

⁵Vídeo: em audiência, juíza de SC induz menina de 11 anos grávida após estupro a desistir de aborto legal, disponível em: <https://www.intercept.com.br/2022/06/20/video-juiza-sc-menina-11-anos-estupro-aborto/>. Acesso em 29 de jul. 2024.

⁶Manifestantes vão às ruas contra PL que equipara aborto a homicídio, disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-06/manifestantes-vao-as-ruas-contraprojeto-que-equipara-aborto-homicidio-0>. Acesso em 29 de jul. 2024.

Para tal, o artigo é dividido em três seções, a primeira foca na teoria feminista desde as teorias do contrato sexual até o debate sobre o aborto; a segunda parte irá tratar da reação neoconservadora aos debates sobre direitos reprodutivos; e por último na terceira, traremos para realidade brasileira com o projeto de lei atual e suas raízes histórico-políticas.

I) Do contrato sexual ao debate do aborto

A fundação da sociedade moderna trouxe consigo uma das maiores contribuições do direito, a constituição de contratos. O contrato social é um dos pilares das sociedades modernas, e junto com ele se constituiu o contrato sexual, esse que foi pouco tratado antes de críticas feministas, por se estabelecer na ordem patriarcal das sociedades modernas. Assim, Pateman (1993) traz pontos como a liberdade civil plena, que foi instituída nos contratos sociais, é um atributo estritamente masculino e que depende da ordem patriarcal, que pode ser resumida em “O contrato social é uma história de liberdade, o contrato sexual é uma história de sujeição. O contrato original cria ambas, a liberdade e a dominação. A liberdade do homem e a sujeição da mulher” (Pateman, 1993, p.16-7).

As críticas feministas à dicotomia do público e privado, que é uma particularidade ideológica da realidade liberal-patriarcal, vem junto ao famoso slogan “O pessoal é político”. A crítica em que problemas ditos pessoais, como é o caso do aborto, só podem ser resolvidos na esfera pública, isso pela complexidade da posição das mulheres nas sociedades liberal-patriarcal contemporâneas (Pateman, 2013).

Conforme pontua Flávia Biroli (2014), o debate em torno do aborto deriva da reflexão crítica do movimento feminista a respeito da relação entre espaço privado e espaço público e das continuidades entre o primeiro e o segundo. As hierarquias e controles que permeiam a vida da mulher no âmbito privado vão delimitar e condicionar suas possibilidades de participação na vida pública e assegurar a hegemonia masculina. Na contramão, a pauta da legalização do aborto permite confrontar os papéis reservados à mulher a priori e reivindicar uma autonomia sobre seu corpo e seu destino.

Deste modo, ao tratar sobre aborto deve-se vislumbrar questões fundamentais sobre cidadania e democracia, assim, não é um problema individual de mulheres, mas um problema das sociedades democráticas e a como essas vem a impossibilitar mulheres ao controle de seus corpos. Quando mulheres possuem seus direitos e podem usufruí-los de modo íntegro, estamos falando de autonomia, e conseqüentemente, quando não o conseguem, por exemplo com o impedimento ao aborto seguro, a falta de autonomia (Biroli, 2018).

Essa questão se torna ainda mais preocupante quando colocadas as questões de raça e classe, já que a experiência concreta de mulheres revelam as dificuldades ainda maiores no respeito aos direitos reprodutivos. Assim, vale o olhar interseccional (Crenshaw, 2002; Collins, 2022) para a questão do aborto, em que mulheres racializadas e pobres terão ainda maiores dificuldades em ter seus direitos reprodutivos respeitados. Deste modo, os limites da autonomia relativa à reprodução não atingem as mulheres igualmente, e a recusa à autonomia das mulheres é tomá-las como fonte legítima para a produção das interpretações sobre seus próprios interesses (masculinos) e sobre o sentido da vida (Biroli, 2014).

A recusa de autonomia coloca as mulheres como aquelas responsabilizadas pelo trabalho reprodutivo da sociedade. Silvia Federici (2017) aponta como ocorreu a transformação da atividade sexual feminina em um trabalho, em que a finalidade última é procriar, e que sexo sem essa finalidade é encarado como imoral, uma bruxaria (Federici, 2017).

O desenvolvimento e consolidação do capitalismo contaram fundamentalmente com a apropriação da vida e do trabalho feminino a partir da imposição de uma ordem baseada na divisão sexual do trabalho. Essa nova ordem, apoiada na falácia da inferioridade natural das mulheres, serviu não apenas como mecanismo de roubo de horas de trabalho feminino, mas também como mecanismo de divisão de classe entre homens e mulheres. E aquelas que ousaram resistir ao controle de seus corpos foram perseguidas e julgadas como bruxas. As centenas e milhares de mulheres submetidas à tortura e assassinato na transição para o capitalismo o foram por terem desafiado estruturas de poder (Federici, 2017).

Segundo Federici (2017), essa empreitada de domínio sobre as mulheres é levada a cabo com o suporte oficial do Estado. Segundo a autora, a caça às bruxas

Anais do I Simpósio Internacional Práxis Itinerante e III Seminário Temático do Práxis Itinerante: Diversidades, Pluralidades e Perspectivas em Debate
20 a 22 de agosto de 2024, UEL – Paraná

é um fenômeno moderno, e abraçado pelo Estado, com o envolvimento direto de juízes, advogados, estadistas, cientistas, filósofos e teólogos. O medo e o denunciamento generalizados foram produzidos por um doutrinamento feito pelas autoridades de aldeia em aldeias, além de uma propaganda empreendida pela imprensa que alarmava, através de panfletos, à população, divulgando os principais julgamentos.

Com esse cenário histórico e socialmente contruído, ao se ter lutas feministas a favor da autonomia de mulheres a poderem optar ter filhos ou não, assegurando o aborto como um direito garantido, há inúmeras respostas conservadoras. Rubin (2003), a partir disso, aponta como sexo e sexualidade, sempre foram tidos como tópicos sem importância perante a outras questões sociais como a pobreza, guerras, racismo, fome etc. Entretanto, em momentos de crise, questões sobre sexo e sexualidade são levadas de modo mais conservador, pelo seu imenso peso simbólico (Rubin, 2003). Como atualmente em que se tem um cenário conservador com as questões de gênero, sexo e sexualidade.

II) Neoconservadorismo e ataques a direitos reprodutivos

A literatura aponta que a reação antigênero, liderada pela Igreja Católica, tem início nos anos 1990, devido aos avanços dos movimentos feministas e LGBTQIA+. As primeiras ações contrárias ao gênero para além do universo católico, se dão nas conferências mundiais da Organização das Nações Unidas, em que foram discutidos os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres (Corrêa, 2018). É nesse contexto que, em 1998, surge o termo “ideologia de gênero” em um documento da Episcopal do Peru, intitulado “Ideologia de gênero: seus perigos e alcances”. Seguindo essa linha de ataque, em 2004, a Igreja Católica publicou a *Carta da Igreja Católica sobre a colaboração do homem e da mulher na Igreja e no Mundo*⁷, em que dizia ser do temperamento do homem lidar com assuntos públicos,

⁷Carta da Igreja Católica sobre a colaboração do homem e da mulher na Igreja e no Mundo, disponível em: https://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/documents/rc_con_cfaith_doc_20040731_collaboration_po.html. Acesso em 30 de jul. 2024.

enquanto que seria da natureza da mulher lidar com assuntos familiares e domésticos. Na América Latina, essa reação uniu segmentos católicos e evangélicos, com esses últimos liderando o movimento na região, sobretudo no Brasil.

Essa reação antigênero está associada ao neoconservadorismo religioso, que vê os avanços dos movimentos feministas e LGBTQIA+ como perda de poder e influência política. Segundo Biroli, Machado e Vaggione, esse movimento surge em resposta a situações históricas de mudanças na estrutura social e política, ou seja, “iniciativas conservadoras tendem a aparecer quando segmentos sociais minoritários que desafiam a ordem estabelecida se fortalecem a ponto de ameaçar os fundamentos ideais e materiais das instituições” (2020, p.24). O termo neoconservador passou a ser utilizado na literatura, não apenas para mostrar a emergência de conflitos conservadores, mas também para apontar a aliança entre grupos religiosos e não religiosos da direita que querem manter a ordem patriarcal e o capitalismo na economia (Vaggione e Machado, 2020).

O neoconservadorismo é marcado pela aliança inédita de católicos e evangélicos, que defendem a moralidade cristã, a família heteropatriarcal e a vida desde sua concepção (Vaggione e Machado, 2020). Também é marcado pela juridificação da moralidade, levando suas preocupações para o campo legal, atuando em democracias, mesmo em países em que esta é frágil e instável (Vaggione e Machado, 2020; Biroli, Machado e Vaggione, 2020). Além disso, possui um caráter transnacional, e apesar das diferenças entre os países, os neoconservadores compartilham a agenda antigênero e a luta contra a “ideologia de gênero” promovida pelos movimentos feministas e LGBTQIA+ (Vaggione e Machado, 2020; Biroli, Machado e Vaggione, 2020). Por fim, o neoconservadorismo se alia ao neoliberalismo, na narrativa de que existe uma crise na família e que por conta disso ela, e não mais o Estado, deve ser a responsável pela educação, cuidado e bem-estar de seus membros (Brown, 2019; Biroli, Machado e Vaggione, 2020).

Na América Latina, e especialmente no Brasil, gênero e sexualidade se tornaram campos de batalhas, com atores religiosos, líderes políticos e ONGs “pró-vida” e “pró-família” atuando para prevenir, reverter e restringir a legalização e o

Anais do I Simpósio Internacional Práxis Itinerante e III Seminário Temático do Práxis Itinerante: Diversidades, Pluralidades e Perspectivas em Debate
20 a 22 de agosto de 2024, UEL – Paraná

acesso ao aborto (Machado, Peñas-Defago e Malca, 2022). O campo, antes dominado e liderado pela Igreja Católica, agora conta com evangélicos, políticos religiosos, ONGs “pró-vida” e “pró-família”, juristas e *think tanks* de direita.

Segundo Machado, Peñas-Defago e Malca (2022), o movimento antiaborto usa táticas como marchas, protestos e campanhas nas mídias para se mobilizarem. Em alguns casos se unem a instituições estatais, participando de redes locais, nacionais e internacionais, com atores religiosos e seculares. Além disso, o movimento faz uso de litigações e da linguagem dos direitos humanos, assim, “o uso intenso de ferramentas jurídicas e a reinterpretção do discurso dos direitos humanos mostram que os atores antiaborto estão adaptando criativamente e lei e os discursos dos direitos aos seus interesses e disputando seus significados” (Machado, Peñas-Defago e Malca, 2022, p. 19). Assim, o ativismo antiaborto entrou nas disputas eleitorais e se tornou fundamental na conquista dos votos da população religiosa, já que é um tema importante para a manutenção da moralidade cristã.

III) O projeto

A disputa entre os anseios de legalização e criminalização não é uma novidade do cenário político internacional e nacional. A Igreja Católica protagonizou por anos a defesa pública de um conceito limitado de família onde a mulher tem capacidade decisória bastante restrito e, de outro lado, a legalização do aborto é pauta histórica do movimento feminista. No entanto, a polarização envolvendo direitos reprodutivos no palco político-eleitoral é relativamente recente.

Conforme recupera Birolli (2018), observa-se um ascenso do neopentecostalismo e de posições conservadoras dentro da Igreja Católica como reação a conquistas do movimento feminista. Nesse cenário, a cruzada anti-aborto, a partir da defesa de legislações cada vez mais restritivas, assume uma centralidade estratégica para tais setores. No Brasil, especificamente, a aliança entre esses grupos e o Partido dos Trabalhadores, que passou a ocupar o poder a partir de 2003, contraditoriamente deu maior fôlego à aproximação entre política institucional e representantes religiosos.

Anais do I Simpósio Internacional Práxis Itinerante e III Seminário Temático do Práxis Itinerante: Diversidades, Pluralidades e Perspectivas em Debate
20 a 22 de agosto de 2024, UEL – Paraná

Desde então, os expoentes do que se convencionou chamar de neoconservadorismo têm galgado espaços cada vez maiores de poder, alavancando consigo o ataque a direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. Sua atuação em defesa de uma concepção patriarcal de família é orientada, segundo Marina Lacerda (2019), pela busca por visibilidade para uma agenda essencialmente oposta à luta e às conquistas dos movimentos feminista e LGBT. De acordo com Lacerda, entre os argumentos mais invocados por essa agenda neoconservadora estariam: a defesa da família tradicional e referências religiosas.

Flávia Biroli (2018) ilustra esse cenário trazendo à tona o número de 32 proposições apresentadas à Câmara de Deputados com o objetivo de reduzir o acesso ao aborto entre 2000 e 2015. De acordo com levantamento da revista *Gênero e Número*⁸, apenas em 2019 foram apresentados 12 projetos buscando restringir a interrupção voluntária de gravidez. Conforme consulta no site oficial da Câmara de Deputados⁹, até a metade do ano de 2024 já foram apresentadas 11 proposições legislativas, incluindo requerimentos, com posições conservadoras em relação à interrupção da gravidez.

Além desse quantitativo, chama atenção a força que a agenda assumiu na pauta da Câmara, o que decorre diretamente da força da bancada evangélica (que conta com representantes católicos e espíritas) na casa legislativa. Em 2015, Eduardo Cunha, à época importante porta-voz das bandeiras evangélicas na Câmara de Deputados, assumiu a presidência da Mesa Diretora e o poder de definir a pauta do plenário. No mesmo ano, Cunha atraiu para si os holofotes a partir de uma proposta de criminalizar o auxílio e indução do aborto, sem prever qualquer exceção aos casos de aborto legal¹⁰. O argumento apresentado naquele momento

⁸Ofensivas contra o aborto legal na Câmara dos Deputados, disponível em: <https://www.generonumero.media/artigos/aborto-legal-camara-deputados/>. Acesso em 30 de jul. 2024.

⁹Projetos de Lei e outras Proposições, disponível em: https://www.camara.leg.br/buscaProposicoesWeb/resultadoPesquisa?emtramitacao=Todas&valueOrigem=-1&orgaoorigem=&naementa=true&indexacao=true&inteiroteor=false&todasapalavras=aborto&ipoproposicao=PL_PEC_PLP_REQ&dataInicialApresentacao=01/01/2024&dataFinalApresentacao=30/07/2024&data=30/07/2024&page=true. Acesso em 30 de jul. 2024.

¹⁰PL 5069/2015, disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=565882>. Acesso em 30 de jul. 2024.

era o de que os direitos sexuais e reprodutivos eram uma fachada para esconder reais interesses de controle populacional por parte de organizações internacionais.

O projeto foi encaminhado pelo então presidente para análise mais aprofundada do mérito apenas à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, sob o argumento de que demais comissões como a de Seguridade Social e Família não teriam afinidade temática com a proposta. Cabe destacar aqui que quanto menor o número de comissões temáticas, mais rápida será a tramitação e mais reduzidas as chances de debate.

Sua aprovação se deu por maioria esmagadora na CCJC, coincidentemente presidida pelo atual presidente da Câmara e mais recente protagonista de outra disputa envolvendo o direito ao aborto, Arthur Lira. No entanto, ela enfrentou significativa reação popular do movimento feminista, levando ao abandono da proposta. Os protestos, que reuniram milhares de mulheres em diversas cidades do país, ficaram conhecidos como primavera das mulheres, e demonstraram a força mobilizadora da agenda dos direitos reprodutivos.¹¹ A derrota pontual de Eduardo Cunha, contudo, não interrompeu a instrumentalização do ataque às mulheres como motor do avanço político e eleitoral do neoconservadorismo.

Anos mais tarde, Jair Bolsonaro foi eleito com 57,7 milhões de votos na eleição, apresentando em seu discurso de posse a missão de enfrentar ideologias que, segundo ele, destroem a família e valores e tradições basilares da nossa sociedade¹². Essa visão levou à indicação da pastora e militante antiaborto Damares Alves para a pasta transformada por ele em pasta da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Para o Ministro de Relações Exteriores, indicou Ernesto Araújo, cuja atuação significou um retrocesso na pauta dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres no cenário internacional, influenciando negativamente o cenário nacional. O governo brasileiro chegou a se aliar aos países islâmicos, conhecidos por suas posições ultraconservadoras nestas pautas, opondo-se a

¹¹ Primavera feminista no Brasil, disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2015/11/13/opinion/1447369533_406426.html. Acesso em 30 de jul. 2024.

¹²No discurso de posse, Bolsonaro pede apoio para reconstruir o país, disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2019-01/no-discurso-de-posse-bolsonaro-pede-apoio-para-reconstruir-o-pais>. Acesso em 30 de jul 2024.

posições que foram consenso por mais de duas décadas no Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas.

No campo legislativo, pesquisa realizada por Maria Clara de Mendonça Maia (2022) atestou o crescimento significativo de proposições restritivas do direito ao aborto nos primeiros dois anos de legislatura sob a égide de um governo bolsonarista.

Embora vencidas as eleições de 2022 por uma aliança do campo mais progressista até a direita mais tradicional, o cenário de tentativas sucessivas de retrocesso a direitos reprodutivos manteve o mesmo curso.

Na Câmara de Deputados, as três mais influentes frentes parlamentares estão entre os setores com posições mais conservadoras: a Frente Agropecuária, a Frente de Segurança Pública e a Frente Evangélica.

Nesse contexto, o Projeto de Lei n. 1904/2024, de autoria do deputado Sóstenes Cavalcante, do Partido Liberal, em conjunto com outros 48 parlamentares, trouxe a interrupção legal da gravidez e o acesso ao aborto mais uma vez para o centro do debate político do país.

O projeto foi protocolado na Mesa Diretora em 17 de maio de 2024. Menos de um mês depois, requerimento de urgência a ele atrelado foi pautado e aprovado de forma açodada em votação conduzida pelo Presidente Arthur Lira. Em matérias veiculadas na imprensa, a atitude foi interpretada como um gesto do parlamentar a fim de consolidar apoio da ala bolsonarista à sua sucessão na disputa da presidência da Câmara¹³. Essa interpretação reforça o argumento de que a agenda de criminalização do aborto passou a ocupar lugar fundamental no projeto político neoconservador.

Contudo, mais uma vez o movimento feminista foi às ruas contra o que denominaram “PI do Estupro”, reivindicando o direito à vida de mulheres e meninas. Além disso, militantes do Movimento Negro Unificado denunciaram a consequência

¹³Lira paga promessa com evangélicos e faz ‘fumaça’ com PL do aborto, disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2024/06/17/lira-paga-promessa-com-evangelicos-e-faz-fumaca-com-pl-do-aborto.htm>. Acesso em 31 de jul. 2024.

da iniciativa para mulheres negras, condenando-as, especialmente, à morte ou ao encarceramento¹⁴.

A resposta do movimento resultou em vitória, com posicionamento público de Lira no sentido de que o mérito da proposta legislativa não seria pautado num futuro próximo. Além disso, a deputada Chris Tonietto (PL/RJ), uma das mais aguerridas representantes da agenda antiaborto, apresentou requerimento de audiência pública para discussão do tema na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

IV) Considerações Finais

O episódio envolvendo o Projeto de Lei n. 1904 não parece inaugurar um novo capítulo na história dos enfrentamentos entre neoconservadorismo e movimento feminista, na agenda de direitos sexuais e reprodutivos. O que se observa, com base no seu desenrolar, é a centralidade da pauta dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, tanto como combustível de mobilização e organização de setores neoconservadores na política, quanto combustível de mobilização do movimento feminista.

De um lado, é crucial para o projeto neoconservador apresentar-se publicamente como garantidor do controle das mulheres, do domínio dos seus corpos, e da manutenção do papel a elas reservado pelo patriarcado. Impor obstáculos à autonomia política das mulheres lhe assegura, a um só tempo, força eleitoral e reserva de poder. Nesse sentido, a maternidade compulsória e, conseqüentemente, a criminalização do aborto, assumem caráter fundamental. Isso porque, além de dialogar com moralidades ainda hegemônicas na sociedade, são instrumentos poderosos de reprodução de hierarquias sociais entre homens e mulheres.

¹⁴Em 4º ato contra PL do Estupro, manifestantes exigem que projeto seja 'enterrado', disponível em: <https://www.cfemea.org.br/index.php/pt/radar-feminista-lista/direito-ao-aborto/9620-em-4-ato-contra-pl-do-estupro-manifestantes-exigem-que-projeto-seja-enterrado>. Acesso em 31 de jul. 2024.

De outro, reivindicar o direito ao aborto é uma trincheira incontornável na luta do movimento feminista pela politização do privado, e pela superação das hierarquias sociais baseadas no gênero.

O PL 1904/2024, apresentado na Câmara dos Deputados, evidencia as características do neoconservadorismo e de sua relação com a religião e a pauta antigênero. O autor da proposição, Sóstenes Cavalcante, é um pastor evangélico conhecido por utilizar o fundamentalismo religioso associado ao ataque a mulheres como palanque eleitoral e político. Assim, com o objetivo de defender um conceito restrito e patriarcal de "família", em sintonia com outros atores neoconservadores, foca em propostas que claramente retrocedem nos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, com o intuito de criminalizar a liberdade conquistada por elas.

A eleição das mulheres como alvo não advém do acaso. Os estudos feministas referenciados nesse trabalho trouxeram contribuições para compreender as raízes e os objetivos das constantes investidas do patriarcado ao longo do tempo sobre o controle dos corpos e da autonomia das mulheres. Problema esse que vem da constituição moderna do contrato sexual e a separação liberal do público e privado, desembocando em diversas formas de dominação das mulheres, ainda mais acentuadas quando se toma em conta os sistemas de opressão baseados na raça e na classe.

Essa tensão entre controle e autonomia, contudo, tem assumido novos contornos e ganhado novos personagens. No Brasil, a disputa atravessa diferentes espaços de poder, desde os mais informais até os mais institucionais, como a Câmara de Deputados, aqui analisada. Embora mulheres estejam em franca desvantagem nessa esfera, com uma representação formal contando com apenas 17,7% dos assentos, a capacidade de mobilização social do movimento feminista tem conseguido barrar os principais ataques ao direito ao aborto legal nos últimos dez anos.

Referências

BIROLI, Flávia. Aborto, sexualidade e autonomia. In: **Gênero e Desigualdades: os limites da democracia no Brasil**. - 1. ed. - São Paulo: Boitempo, 2018.

_____. MACHADO, Maria das Dores; VAGGIONE, Juan Marco. **Gênero,**

Anais do I Simpósio Internacional Práxis Itinerante e III Seminário Temático do Práxis Itinerante: Diversidades, Pluralidades e Perspectivas em Debate
20 a 22 de agosto de 2024, UEL – Paraná

Neoconservadorismo e Democracia: Disputas e Retrocessos na América Latina. São Paulo: Boitempo, 2020.

_____. O debate sobre aborto. In: **Feminismo e política: uma introdução** / Luis Felipe Miguel, Flávia Biroli. - 1. ed. - São Paulo: Boitempo, 2014.

BIROLI, Flávia. Autonomia e justiça no debate sobre aborto: implicações teóricas e políticas. **Revista Brasileira de Ciência Política**, nº15. Brasília, setembro - dezembro de 2014, pp. 37-68.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo:** a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Politeia, 2019.

COLLINS, Patricia Hill. **Bem mais que ideias:** a interseccionalidade como teoria social crítica. Trad. Bruna Barros, Jess Oliveira. - 1 ed. - São Paulo: Boitempo, 2022.

CORREIA, Sonia. A “política do gênero”: um comentário genealógico. **Cadernos Pagu**, n. 53, 2018.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para encontro da especialistas em aspectos da discriminação racial relativos a gênero. **Estudos Feministas**, n. 10, 2002.

DINIZ, Débora. Uma menina na casa: estupro, aborto e a pandemia de COVID-19 no Brasil. **Argum.**, Vitória, v. 15, n.1, p.8-11, jan./abr. 2023.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa:** mulheres, corpo e acumulação primitiva. trad. coletivo Sycorax, São Paulo: Elefante, 2017.

LACERDA, Marina Basso. **O novo conservadorismo brasileiro: de Reagan a Bolsonaro.** Porto Alegre:Zouk, 2019.

MACHADO, Lia Zanotta. O aborto como direito e o aborto como pecado: o retrocesso neoconservador. **Cadernos Pagu**, nº. 50, 2017.

MACHADO, M. R; PEÑAS-DEFAGO, M. A; MALCA, C. G. Anti-abortion Mobilization in Latin America: Signs of a Field in Transformation. *Revista Direito GV*, v. 18, n. 3, 2022.

MAIA, MARIA CLARA DE MENDONÇA. **O debate político sobre a legalização do aborto no Brasil (1980-2020): neoconservadorismo e políticas antigênero na América Latina.** (Dissertação em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, p. 242., 2022.

PATEMAN, Carol. Críticas Feministas à dicotomia público/privado. In: MIGUEL, L. F.; BIROLI, F. (orgs.). **Teoria Política Feminista:** textos centrais. Vinhedo: Ed. Horizonte, 2013.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

Anais do I Simpósio Internacional Práxis Itinerante e III Seminário Temático do Práxis Itinerante: Diversidades, Pluralidades e Perspectivas em Debate
20 a 22 de agosto de 2024, UEL – Paraná

RUBIN, Gayle. “Pensando sobre sexo: notas para uma teoria radical da política da sexualidade.” Tradução de Felipe Bruno Martins Fernandes. **Repositório da UFSC**, 2003, p. 1-46. https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/1229/rubin_pen-sando_o_sexo.pdf?sequence=1.

VAGGIONE, Juan Marco; MACHADO, Maria das Dores. Religious Patterns of Neoconservatism in Latin America. **Politics & Gender**. 16 (1), 2020, pp. 6-10.

Anais do I Simpósio Internacional Práxis Itinerante e III Seminário Temático do Práxis Itinerante: Diversidades, Pluralidades e Perspectivas em Debate
20 a 22 de agosto de 2024, UEL – Paraná